



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.

Dispõe sobre prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda, de que trata o art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em razão da pandemia do Covid19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia do Covid19, terão prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda, de que trata o art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, os seguintes contribuintes:

I – contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de saúde, desde que limitado ao valor de dez salários mínimos; e

II – contribuintes que, no exercício financeiro de 2020, tenham perdido o vínculo empregatício e se encontrem desempregados na data final de entrega da declaração de rendimentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e brutal, do COVID-19. No Brasil, a Covid-19 promoveu sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade,

SF/20526.11497-39



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

Nesse contexto, a proposta em tela, contempla tanto os trabalhadores da área de saúde, que nesse momento estão sendo excessivamente demandados e se arriscando cotidianamente no combate à Covid-19, quanto aos trabalhadores que, no exercício de 2020 tenham perdido vínculo trabalhista, por conta, ou não da pandemia, e carecem de uma atenção especial.

Dar preferência a esses Brasileiros, é medida que se impõe e não causará gastos ou demandas extravagantes ao erário público, posto que a restituição do IRPF nada mais é do que a devolução do desconto indevidamente efetuado sobre o salário, após o ajuste do Fisco.

A presente proposta dá a muitos cidadãos brasileiros, a possibilidade de um auxílio extra na sua manutenção, e na preservação de sua dignidade fazendo uso de um valor que já lhe pertence, além de ajudar o país no reaquecimento de sua economia.

Diante do exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação do PL.

Sala da Comissão,

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

SF/20526.11497-39